



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.:775/97

Altera o valor constante do Art. 1º. da Lei nº. 770

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O valor constante do Art. 1º., da Lei nº. 770, de 13.08.97, passa a ser de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 26 de agosto de 1997.


ANTONIO FRANCISCO BORGES
Prefeito Municipal